

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. AFONSO HAMM)

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de Artrogripose Múltipla Congênita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

.....

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e Artrogripose Múltipla Congênita, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária atualmente já prevê a concessão de isenção no imposto de renda sobre rendimento de aposentadorias motivadas por algumas doenças graves. No entanto, inúmeras doenças não estão contempladas, o que causa um quadro de injustiça e perplexidade para com as pessoas que sofrem com doenças que causam transtornos graves e impedem seu exercício profissional.

Sensíveis a essa deficiência em nosso arcabouço legislativo, parlamentares têm apresentado dezenas de proposições legislativas visando beneficiar os pacientes de doenças graves tais como lúpus, diabetes, Alzheimer, dentre outras.

O presente projeto de lei acrescenta ao rol de doenças contempladas pela isenção no imposto de renda do aposentado a Artrogripose Múltipla Congênita, uma doença que consiste na malformação das articulações ocasionando a limitação do movimento e menor força muscular.

A atrofia dos músculos acarreta um grave quadro de saúde que requer cuidados diários para uma vida toda, como fisioterapia, atendimento psicológico, equipamentos médicos como próteses, órteses, cirurgias corretivas, etc. exigindo dispendiosos gastos e cuidados.

Dessa forma, peço o apoio dos nobres pares para que possamos endereçar esse problema, aprimorando nossa política pública de saúde e tornando-a mais justa e solidária.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado AFONSO HAMM